



**CONGRESSO NACIONAL**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

<b>DATA</b> 19/11/2019	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019.</b>	
<b>AUTOR</b> Senador Weverton – PDT		<b>Nº PRONTUÁRIO</b>
Suprima-se a alteração dos arts. 457 e 458 da CLT, constantes do art. 28 da MPV.		
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>		
<p>1. O dispositivo em tela trata sobre os valores pagos a título de alimentação, retirando destes a natureza salarial, conferida pela CLT. O art. 458 trata a alimentação como passível de ser paga como parcela “in natura”. A alteração proposta pela MPV traz grande prejuízo aos trabalhadores, visto que dá, ao empregador, a possibilidade de fraudar seus rendimentos, refletindo diretamente no pagamento, inclusive, de verbas trabalhistas ao fim do contrato, bem como as parcelas devidas à seguridade social. Pela grande possibilidade de fraude, somos contra a modificação proposta.</p>		
Comissões, 19 de novembro de 2019.		
Senador Weverton- PDT/MA		



SF/19681.63539-02